

Diario da Assembléa Constituinte

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO I

SABBADO, 18 DE MAIO DE 1935

NUM. 30

Assembléa Constituinte de Sergipe

Acta da 36ª sessão da Assembléa Constituinte do Estado de Sergipe.

Presidente — *Pedro Diniz Gonçalves Filho.*
Secretarios — *Carvalho Barroso e Leite Netto.*

Presentes os deputados Pedro Diniz, Carvalho Barroso, Luiz Garcia, Orlando Ribeiro, Rodrigues Doria, Pedro Amado, Leite Netto, Nelson Garcez, Manoel Nobre, Gentil Tavares, Lacerda Filho, Nyceu Dantas, Manoel Nabuco, Theophilo Barretto, José Sebrão, Manoel Rollemberg, Adroaldo Campos, Barretto Filho, Octavio Aragão, Miguel Barbosa, Arnaldo Garcez, Quintina Diniz, Othoniel Dória, Alfredo Leite, José Ribeiro, Luiz Simões e Moacyr Sobral (27), faltando os deputados Esperidião Noronha, Carvalho Netto e Carlos Corrêa, havendo humero legal, foi aberta a sessão. Lida e approvada, sem discussão, a acta da sessão anterior.

EXPEDIENTE

Constou de telegramma e officios do 1.º secretario da Assembléa Constituinte da Bahia, solicitando a remessa de um exemplar do projecto de Constituição deste Estado; do Governador do Estado do Paraná, agradecendo a comunicação da eleição e posse da Mesa desta Assembléa; dos Governadores dos Estados de Santa Catharina e Rio de Janeiro, no mesmo sentido; do 1.º secretario da Assembléa Constituinte de Pernambuco, communicando a eleição da Mesa.

Pede a palavra o deputado Gentil Tavares, para comunicar que a Comissão designada pelo presidente, para representar esta Assembléa, no acto de sepultamento do dr. Manoel dos Passos de Oliveira Telles, desincumbiu-se da sua missão.

Tem a palavra o deputado Alfredo Leite, que explica ainda uma vez o motivo da sua recusa em fazer parte da Comissão de Constituição e explana a sua maneira de pensar a respeito de como se devem discutir os assumptos constitucionaes, fóra de propositos politico-partidarios, requerendo preferéncia para fallar na ordem do dia, se ninguem estiver já inscripto.

Ninguem querendo usar da palavra, o presidente passou a

ORDEM DO DIA

annunciando que a mesma consta da primeira discussão do Projecto Constitucional.

Com a palavra, o deputado Alfredo Leite requer adiamento da discussão do Projecto, allegando que, tendo em sessão anterior reclamado a falta de tachygrapho, que apanhasse as discussões que se desenvolvessem durante os trabalhos constitucionaes, se devia antes satisfazer tal providencia.

O deputado Barretto Filho manifesta-se contrario ao adiamento. O deputado Gentil Tavares acha justa a

reclamação contra a falta de tachygrapho, mas declara-se contra o adiamento, porque não é imprescindivel o apanhamento da discussão de hoje que versará apenas sobre o projecto em globo.

Em votação, o requerimento foi rejeitado por 20 votos contra 6.

Pede a palavra o deputado Leite Netto, para justificar o seu voto.

Em discussão o Projecto, tem a palavra o deputado Leite Netto, o qual faz considerações sobre o Projecto Constitucional, fazendo a critica de diversos artigos.

Com a palavra, o deputado Lacerda Filho expende considerações referentes ás Disposições Transitorias e á parte relativa ás garantias do funcionalismo publico.

Tem a palavra o deputado Luiz Garcia, que, explanando a sua suggestão apresentada á Commissão de Constituição, no seu relatorio parcial, na parte referente á competéncia da Corte de Appellação, explica o engano existente no Projecto, na redacção da letra d, do n. 1.º do art. 77, em desacordo com a emenda suggerida no seu parecer, facto proveniente da publicação.

O deputado Alfredo Leite volta á tribuna, fazendo novas considerações sobre o Projecto.

O deputado Barretto Filho, com a palavra, manifesta a boa vontade da Commissão de Constituição em aceitar as emendas que lhe fossem suggeridas, mesmo porque a Constituição deveria ser um trabalho de collaboraçoão geral, e diz que a Commissão se julga satisfeita por ver, diante das criticas feitas, que o Projecto não soffreu censura profunda, nas suas bases, a não ser na da creação do Senado, questão explicada no seu relatorio. Em seguida, expende considerações a respeito do Projecto, justificando o pensamento da Commissão.

O deputado Rodrigues Doria explica que, tendo assignado o Projecto com restricções, votaria, todavia, em favor do mesmo, porque se trata nesta votação de simples apoio e esclarece que opportunamente apresentará as emendas que tem.

Para encaminhar a votação, pede a palavra o deputado Gentil Tavares, que se congratula com a Casa pela maneira por que vão ser discutidos e votados os assumptos constitucionaes, fóra dos sentimentos extrictamente politicos e antes com a elevação de vistas voltada para o bem estar de Sergipe, e delinea o seu modo de discutir e votar nos trabalhos constituintes.

Em votação, foi o Projecto unanimemente approvado em primeira discussão.

Em seguida, o presidente annunciou que, de accordo com a determinação regimental, o Projecto ficaria em Mesa durante cinco dias para receber emendas.

Nada mais havendo, o presidente levantou a sessão, dando para a ordem do dia da sessão seguinte o que occorrer.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte do Estado de Sergipe, em Aracaju, 16 de Maio de 1935.

1.º) *Pedro Diniz Gonçalves Filho*—presidente.
Manoel de Carvalho Barroso—1.º secretario.
Luiz Garcia—2.º secretario.

Está conforme.

Secretaria da Assembléa Constituinte do Estado de Sergipe, em Aracaju, 17 de Maio de 1935.

a.) *Nelson Tavares da Motta*,
director.

Boletim do dia 17

Presidente — *Pedro Diniz*

Secretarios — *Carvalho Barroso e Luiz Garcia*.

Presentes os deputados Pedro Diniz, Carvalho Barroso, Luiz Garcia, Rodrigues Doria, Pedro Amado, Leite Netto, Nelson Garcez, Gentil Tavares, Lacerda Filho, Nyceu Dantas, Carlos Correia, Theophilo Barretto, José Sebrão, Adroaldo Campos, Barretto Filho, Octavio Aragão, Miguel Barbosa, Arnaldo Garcez, Quintina Diniz, Othoniel Doria, José Ribeiro e Luiz Simões (22), faltando os deputados Orlando Ribeiro, Manoel Nobre, Esperidião Noronha, Carvalho Netto, Manoel Nabuco, Manoel Rollemberg, Alfredo Leite e Moacyr Sobral, havendo numero legal, o presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, pede a palavra o deputado Gentil Tavares e requer se esclareça na acta o direito que se reservou a minoria, ao apoiar o Projecto de Constituição, de apresentar-lhe emendas. O requerente se satisfaz, porém, com as explicações que lhe deu o 2º secretario.

Em votação, foi approvada a acta.

EXPEDIENTE

Constou de telegramma do Presidente da Assembléa Constituinte do Paraná, communicando a decretação e promulgação da Constituição daquelle Estado.

Tem a palavra o deputado Gentil Tavares, o qual justifica a emenda, que apresenta á Mesa, ao preambulo da Constituição. Segue-lhe com a palavra o deputado Leite Netto para justificar emendas que apresenta. Os deputados Nyceu Dantas e Rodrigues Doria apresentam, igualmente, emendas. O deputado Rodrigues Doria começou dizendo que o illustre collega dr. Gentil Tavares, no seu brilhante discurso de hontem, concitou esta Assembléa a, sem distincção de partidos, collaborar na Constituição, só tendo no pensamento o bem e o progresso de Sergipe. Enfileirado entre os que adoptam estas idéas, e pensa que são todos os que fazem parte destas idéas, vem apresentar algumas emendas fundadas todas no desejo de que seja dada a Sergipe uma Constituição ponderada e sabia.

Ditas estas palavras, assim fez a apreciação das emendas apresentadas :

“Entre as modificações por mim propostas ao Ante-Projecto de Constituição do Estado, na parte que me coube relatar — Poder Legislativo e Executivo, figura em primeiro logar a suppressão de tudo o que diz respeito ao Senado, que constitue uma criação dispensavel e despendiosa para um orçamento que, no dizer geral, não supporta mais as despesas estabelecidas e forçadas e que já exgotou a capacidade tributaria das classes contribuintes.

Como consequencia das minhas propostas não podia deixar de apresentar emendas suppressivas do Capitulo em que figura a organização desse poder, denominado coordenador, passando as disposições que lhe foram atribuidas para os outros poderes em que tenham cabimento.

Como argumento para a criação forçada desse poder, allega-se o disposto no artigo 7º da Constituição Federal, que diz o seguinte :

“Compete privativamente aos Estados :

I — decretar a Constituição e as leis por que se devam reger, respeitadas os seguintes principios :

- a) forma republicana representativa ;
- b) independencia e coordenação de poderes.

Por mais, sr. Presidente, que arregale os meus olhos, já caçados, presbitas, ou talvez daltonicos, não vejo, não descubro que nas palavras da Constituição Federal esteja a necessidade e a exigência imprescindivel de nos obrigar a fazermos a coordenação dos poderes por meio exclusivo de um Senado despendioso e dispensavel.

Vemos todos os dias o clamor geral, contra as despesas excessivas do Estado, já exgotada a capacidade tributaria do contribuinte, e vamos ainda augmentar essas despesas com a criação de um instituto despendioso, de puro luxo, cujas despesas recahirão forçosamente sobre o contribuinte exgotado e caçado.

Sei que deante da premencia destes motivos, dos mais serios, contra a instituição desse Senado, se diz que são justos, mas... a Constituição Federal obriga. E' justamente contra essa allegação inexacta, que se insurge quem encara somente o bem do Estado, e pensa que devemos viver modestamente, mas desafogados das exigencias asphyxiantes de impostos excessivos para satisfazer o luxo, e talvez mesmo o capricho.

Coordenar quer dizer pôr em ordem. A coordenação de poderes, comprehende-se bem, quer dizer que elles estejam estabelecidos, sem attritos entre si, em bôa disposição um para os outros, em harmonia, emfim. Ora, se nas leis que organisem cada um dos poderes se estabelecerem principios sãos e guiados pela razão, se estabelecerem disposições que ponham em harmonia esses poderes, evitando, pela bôa disposição da matéria e das regras, conflictos possiveis entre elles, está feita a coordenação dos poderes sem necessidade de um Senado, que poderá satisfazer as vaedades, menos a grandeza do Estado.

Assim, pois, essa coordenação, que tem fanatisado espiritos, que só a comprehendem com um Senado, pode ser feita por meio de lei; e quando fosse imprescindivel ser por corporação de homens, podia ser por outra que não um Senado. O que procuro mostrar é que a lei não obriga a coordenar por meio de um Senado, que já parece irrevogavel.

E tanto tenho razão no que digo é que mais de um Estado importante assim o tem comprehendido e se organizado sem Senado, como o Rio Grande do Sul, S. Paulo, que não tem em seus Ante-Projectos esta organização.

A nossa Constituição revogada era coordenada, sem Senado, assim como o foram as Constituições de todos os Estados, tanto as que prescreveram Senado, como não. Constituições que não tivessem os seus poderes coordenados, com Senado ou sem Senado, era um absurdo inadmissivel.

E como governar com uma Constituição desconchavada, com seus poderes desordenados, com orientações diferentes e divergentes. O Projecto subordina, posso assim dizer, põe em relações estreitas os poderes, coordena-os emfim, submettendo resoluções da Assembléa á approvação ou rejeição do Poder Executivo, dando ao Poder Judiciario a faculdade de annullar actos dos outros poderes, de modo que elles não possam se afastar da bôa marcha nas suas resoluções, um servindo de contensão ao outro, coordinando-os, emfim, sem Senado, e somente com sua organização.

O proprio relator da coordenação dos poderes na Commissão de Constituição, apesar de concluir pela decretação do Senado, teve palavras como estas: “Manda a sinceridade

confessar que sou dos que não vislumbram na criação do Senado Estadual uma necessidade de ordem imperiosa. Acho quase uma inutilidade."

Supponhamos que a lei básica da organização dos poderes não os tornasse relacionados um ao outro por meio da sanção das leis e do veto entre o Legislativo e o Executivo, entre os dois e o Judiciário, de modo que cada um procura só praticar actos justos e razoáveis, vivendo por isto em boa harmonia; admittamos que os poderes não tivessem contensão um pelo outro, de modo a poderem seguir cada um caminho diverso, desordenadamente, como um Senado, com attribuições legislativas, havia de coordenar-os?

No Projecto se diz que ao Senado incumbe promover a coordenação dos poderes e manter a continuidade administrativa. É como o Senado faria essa continuidade administrativa?"

Exgotada a hora do expediente, passou-se á

ORDEM DO DIA

O deputado Adroaldo Campos apresenta e justifica emendas. Em explicação pessoal, falam os deputados Barretto Filho, Leite Netto e Luiz Garcia.

EMENDA N. 1

Substitua-se o paragrapho unico do artigo 54, do projecto de Constituição pelo seguinte :

Paragrapho unico. A perda do cargo pela infracção de qualquer dessas prohibições será decretada pelo Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, mediante provocação de qualquer eleitor ou da Assembléa.

Sala das sessões da Assembléa Estadual Constituinte, em 17 de Maio de 1935.

aa) *Francisco Leite Netto*
Nyceu Dantas
Pedro Amado
Theophilo Barretto.

Justificação :

O paragrapho unico do artigo 54 do actual projecto de Constituição para o Estado de Sergipe perpetra um erro de estilística, que se não compadece com as boas normas do escrever, especialmente quando se trata de elaborar uma Constituição, que, a par das concentrações de ordem doutrinaria, deve de ser também uma obra d'arte.

O erro perpetrado é o que em philologia e estilística se denomina Tantologia, — do grego *tanto* o mesmo e *logos* discurso. Significa a repetição inutil de uma mesma ideia por differentes termos. Ora, o referido paragrapho unico do artigo 54 diz que "A decretação de perda do cargo pela infracção de qualquer dessas prohibições será decretada etc."

É um erro que deve de ser emendado.

Quando foi da elaboração do Código Civil Brasileiro travou-se entre dois titães da philologia portugueza—Ruy Barboza e Carneiro Ribeiro — uma memorável polemica que enriqueceu sobremaneira os annaes do Parlamento Nacional. Dentre os pontos ventilados pelos dois insignisimos contendores figurou uma referente a um possível deslize de tantologia porventura cometido pelo mestre Ruy. O professor Carneiro Ribeiro affirmara que Ruy escrevera :

"Haverá *simulação* nos actos quando as partes os tiverem *simulado*." O emerito escritor de "Cartas da Ingla-

terra" que, no dizer de Candido de Figueiredo, foi a maior auctoridade em questões de lingua portugueza, accudiu pressuroso em defeza do seu nome com a seguinte confissão leal: "Se tal baboseira me sáhisse advertidamente da penna, devia o illustre mestre, por caridade para commigo, e as letras patrias, exigir a minha aposentadoria litteraria, com incripção entre os invalidos incuraveis da arte de escrever."

Bello exemplo a ser imitado por nós !

EMENDA N. 2

Accrescente-se ao artigo 108 do actual projecto de Constituição mais um paragrapho que deverá ficar assim redigido :

§ 9º. O Estado estimulará a organização na forma da lei federal, de syndicanos profissionais, que serão ouvidos por seus órgãos competentes, quando se tratar de interesse da classe a que pertencem.

Sala das sessões da Assembléa Estadual Constituinte do Estado de Sergipe, em Aracaju, 17 de Maio de 1935.

aa) *Francisco Leite Netto*
Nyceu Dantas
Pedro Amado
Theophilo Barretto.

Justificação

Um dos grandes beneficios prestados ao Brasil pela revolução de 1930 foi o grande estímulo que prestou á organização das associações de classe ou profissionais. Não ha negar que os syndicanos são os legitimos representantes das classes e é de louvar que o Estado, seguindo a mesma orientação traçada na Constituição Federal, procure prestigiar a acção do syndicano, lhe proporcionando meios efficientes de opinar como órgão consultivo quando estiverem em equação problemas que interessem á classe que representa.

Diversos regimes politicos, bem distanciados do nosso, também prestigiam e fortalecem os syndicanos. Isto, porem, não é motivo para que desprestigiemos o syndicano. Já Leão XIII, em sua memorável Euclicica Rerum Novarum. Foi este insigne vigário de Christo que, doutrinando de referencia ás organizações de classe, especialmente ás corporações operarias, assim se pronunciou: "A experiencia que o homem adquire todos os dias, da exiguidade das suas forças, obriga-o e impele-o a aggregar-se a uma cooperação extranha". Mais adiante o illustre e grande Papa cita as Sagradas Letras afim de lhe corroborarem as assertivas: "O irmão que é ajudado por seu irmão é como uma cidade forte".

Citamos de preferencia as palavras de um notavel representante da Igreja, afim de dissipar das nossas palavras uma possível segunda intenção, com caracter de extremismo, que porventura os nossos adversarios politicos nellas podessem vislumbrar.

O que nós queremos é a harmonia social e o bem estar de todas as classes, impedindo-se os fortes de opprimirem os pequenos. Este o motivo principal da nossa emenda.

EMENDA N. 3

Substitua-se a actual redacção do art. 112 do projecto de Constituição pela seguinte :

Art. 112. Toda empresa industrial ou agricola, fóra dos centros escolares, e onde trabalharem mais de cincoenta pessoas, perfazendo estas e os seus filhos, pelo menos, dez analfabetos, será obrigada a lhes proporcionar ensino primario gratuito.

Paragrapho unico. Fica estabelecido o prazo de oito mezes para a fiel execucao do estatuido por este artigo.

Sala das sessões da Assembléa Estadual Constituinte de Sergipe, em Aracaju, 17 de Maio de 1935.

aa) *Francisco Leite Netto*
Nyceu Dantas
Pedro Amado
Theophilo Barretto.

Justificação

Copiamos litteralmente o texto da Constituição Federal em seu artigo 139.

Apenas lhe acrescentamos um paragrapho unico, que visa transformar em validade, dentro de um prazo razoavel, o estatuido pelo referido artigo. O disposto pelo artigo 139 da Constituição Federal, é uma bella conquista das nossas classes trabalhadoras e incultas. Por outro lado é um meio de grande eficiencia no combate contra o analfabetismo. Valem repetidas por mui sabias as palavras do eminente sociologo Alberto Torres, que exerceu influencia importantissima sobre os elaboradores da Constituição de 16 de Julho: "Demos terras a todos os homens validos; instrucção primaria a todos os que podem ver e ouvir; instrucção secundaria e superior a todos os que são capazes, não a dando a nenhum que o não seja; educação social e profissional tambem a todos e não temamos o futuro". Devemos concorrer, na medida do possivel, para extinguir o analfabetismo. Mas mesmò que não procedessem esses argumentos restaria um que vem a talho de foice. As constituições estaduaes não podem restringir direitos estabelecidos pela Constituição Federal. Contrariamente a nossa federação seria atingida visceralmente ou a nossa Constituição Estadual padeceria de inconstitucionalidade.

EMENDA N. 4

Suprima-se ao art. 110 do Projecto de Constituição a palavra — estadual, ficando o referido artigo com a seguinte redacção :

Art. 110. O Estado organizará um plano de educação que só se poderá rehoivar em prazos determinados, observando os seguintes principios :

Sala das sessões da Assembléa Estadual Constituinte do Estado de Sergipe, em Aracaju, aos 17 dias do mez de Maio de 1935.

aa) *Francisco Leite Netto*
Nyceu Dantas.
Pedro Amado
Theophilo Barretto.

Justificação

Parece claro e insophismavel que o Estado não pode organizar um plano de educação que não seja o estadual. Nem é logico suppor que o Estado-membro possa legislar para o organismo total, que no caso outro não é senão a

Federação Brasileira. A redacção do art. 110 ficará mais elegante supprimindo-se-lhe o adjectivo estadual.

E não somente mais clara e elegante tambem ficará mais certo.

EMENDA N. 5

Ao artigo 50 — accrescente-se, depois da palavra "quadriennio", que se encontra na segunda linha, o seguinte : — ou no primeiro semestre do ultimo anno do quadriennio.

Ao artigo 51—accrescente-se, depois da palavra "ultimo", que se encontra na primeira linha, o seguinte :— semestre do ultimo anno do quadriennio.

Razões justificativas destas emendas

A Constituição Federal, pelo § 8º, do art. 52, chama a succeder o Presidente da Republica, no caso de vaga — o Presidente da Camara dos Deputados, o do Senado, e o da Côte Suprema, successivamente, quando a vaga se verificar no ultimo semestre do ultimo anno do quadriennio. Até essa época, estabelece em dispositivos outros, — ou a eleição por suffragio universal, occorrendo a vaga nos dois primeiros annos do quadriennio (§ 1º do art. 52) ou a eleição pela Camara e pelo Senado, reunidos em sessão conjuncta, occorrendo a vaga nos dois ultimos annos do quadriennio (§ 3º do art. 52).

Acharam, portanto, os constituintes federaes longo o prazo superior a seis mezes para uma substituição sem eleição. De facto. Uma substituição de um anno, de qualquer governo — da Republica ou do Estado, toma caracter definitivo, sendo como é um periodo já bem crescido para ser occupado por um governo com caracter provisorio.

Alem disso, o substituto, que tem sua função como parte integrante de outro Poder, deixa uma vaga aberta no seio do orgão a que pertence, podendo até causar embaraço á sua vida, ou ao seu exercicio ou funcionamento. Por ex. : nas deliberações em que se torne necessaria a unanimidade de seus membros

Emfim, é do caracter das substituições — a temporariedade, os periodos curtos, limitados, para que se não tornem definitivos.

Varios inconvenientes resultam de uma substituição demorada, sendo a maior de todas ellas — a de poder o substituto demolir a obra do seu substituido.

E, determinando a Constituição Federal que só no ultimo semestre do ultimo anno do quadriennio do Presidente da Republica, seja este por tal modo substituido, outro caminho não temos sinão acompanhá-la, em obediencia ao principio por ella consagrado, no artigo 7º, I, letra c, que dizem

"Artigo 7º. Compete privativamente aos Estados:

I — decretar a Constituição e as leis por que se devam reger, respeitadas os seguintes principios:

c) temporariedade das funções electivas, limitada aos mesmos prazos dos cargos federaes correspondentes, e prohibida a reeleição de Governadores e Prefeitos para o periodo immediato".

Acceitas que forem estas emendas, proponho que os referidos artigos 50 e 51 do Projecto passem a ser redigidos assim :

"Art. 50. Occorrendo a vaga de Governador do Estado no terceiro anno do quadriennio, a Assembléa Legislativa e o Senado, em sessão conjuncta e dentro de trin-

ta dias, elegerão o substituto em escrutinio secreto e por maioria absoluta de votos. Si no primeiro escrutinio nenhum candidato obtiver essa maioria, proceder-se-á á eleição por maioria relativa, sendo preferido o mais velho em caso de empate”.

Art. 51. Si a vaga occorrer no ultimo semestre do ultimo anno do quadriennio, e nos casos de impedimento ou falta temporaria do Governador do Estado, serão chamados, successivamente, a substituil-o o Presidente da Assembléa Legislativa, o do Senado e o da Côrte de Appellação”.

Sala das sessões da Assembléa Constituinte, em Aracaju, aos 17 de Maio de 1935.

a) *Nyceu Dantas.*

EMENDA N. 6

Propomos para o preambulo a seguinte redacção:

O povo de Sergipe, por seus representantes reunidos em Assembléa Constituinte, para o fim de se organizar

sob um regimen de harmonia social e de bem estar economico, pondo a sua confiança em Deus e o seu amor na grandeza da Patria, decreta e promulga a seguinte Constituição.

Sala das sessões da Assembléa Constituinte do Sergipe, em 17 de Maio de 1935.

Gentil Tavares
Francisco Leite Netto
Nelson de Freitas Garcez
José Sebrão
Nyceu Dantas.

Justificação

E' claro o intuito da modificação proposta: e que queremos as nossas deliberações, não só por causa da infinita bondade de Deus, como ainda inspiradas por um nobre sentimento de um grande amor ao Brasil.